

PARECER

Das Comissões de Constituição e Justiça, Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, ao Projeto de Lei nº 25.921/2025, de autoria do Poder Judiciário, que “dispõe sobre a concessão de reajuste no valor nominal de R\$ 700,00 (setecentos reais) sobre valor das vantagens pessoais instituídas pelas Leis nºs 7.816, de 04 de junho de 2001, 7.885, de 23 de agosto de 2001, 11.919, de 22 de junho de 2010, e 14.027, de 06 de dezembro de 2018, aos servidores do Poder Judiciário do Estado da Bahia e dá outras providências.”

O projeto que ora passo a relatar, de autoria do Poder Judiciário da Bahia, destina-se à concessão de reajuste aos servidores no valor nominal de setecentos reais sobre o valor da Vantagem Pessoal de Eficiência, da Vantagem Pessoal de Incentivo e da Gratificação Especial de Eficiência. Segundo informa a Sr^a Presidente daquela Corte de Justiça, em ofício encaminhado a esta Casa, “a proposição resulta de amplo processo de negociação entre a Administração do Tribunal de Justiça e as entidades representativas dos servidores, visando à valorização do funcionalismo e à pacificação das relações institucionais, com vistas à normalização da prestação jurisdicional”, tendo sido a proposta aprovada por unanimidade pelo Tribunal Pleno, em sessão realizada no dia 09 de julho de 2025, após manifestação favorável da Comissão Permanente de Reforma Judiciária, Administrativa e Regimento Interno.

Acompanha, ainda, a proposta, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, bem como a declaração de adequação orçamentária e financeira, nos termos do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Assim, em 2025 o aumento da despesa de pessoal do TJ decorrente da aprovação do projeto será de R\$65,2 milhões, enquanto em 2026 da ordem de R\$98,6 milhões e em 2027 de R\$103,4 milhões.

O projeto não recebeu emendas, e considerando que se encontra em conformidade às disposições constitucionais e legais, além da inexistência de restrições quanto ao mérito, opino pela sua aprovação na forma originalmente apresentada pelo Poder Judiciário.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões,

